



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analise: Projeto de Lei nº 07/2025

Autor: Vereadores Adalto José Maciel Leme e Daniel Aparecido Pinto

Assunto: *“Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares no município de Pedra Bela”*

Em análise ao “Projeto de Lei 07/2025, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifesta a comissão de Constituição, Justiça e Redação, após a devida discussão.

1) DO OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2025:

Trata-se de projeto de lei que trata da limpeza de terrenos baldios particulares no município de Pedra Bela, considerando as frequentes queixas dos munícipes de a ausência de legislação municipal específica sobre o tema.

Houve análise da Assessoria Jurídica que opinou favoravelmente pela tramitação do referido projeto.

2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: *Murilo de Moraes, Noel Rosa Marques e Simony Tamony da Silva Maciel*, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, procederam à análise do projeto de lei em relação à sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Nesse sentido, cabe destacar:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

a) DA LEGALIDADE:

A análise do Projeto de Resolução foi realizada sob os prismas da Constituição Federal e estadual.

Tendo em vista a natureza do projeto, houve obediência à iniciativa estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Além disso, o projeto não apresenta vícios de forma ou de mérito, que possam comprometer sua constitucionalidade ou legalidade.

b) DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:

A propositura é conveniente e oportuna.

A proposta busca, essencialmente, estabelecer regras e responsabilidades a limpeza de terrenos baldios em áreas urbanas e de expansão urbana, visando garantir a saúde pública e a segurança da população, prevenindo a formação de focos de doenças.

Ele estabelece que os proprietários desses terrenos são responsáveis pela limpeza, impondo penalidades caso a regra não seja cumprida.

c) DA REDAÇÃO:

O projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Assim, observado o Parecer Jurídico retro e não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Em análise ao Projeto de Lei 07/2025 apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores relatores do Parecer, decide a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei de nº 07/2025, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela, 25 de março de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.


MURILO DE MORAES

Presidente


NOEL ROSA MARQUES

Membro


SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Analise: Projeto de Lei nº 07/2025

Autor: Vereadores Adalto José Maciel Leme e Daniel Aparecido Pinto

Assunto: *“Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares no município de Pedra Bela”*

Em análise ao “Projeto de Lei 07/2025, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifesta a comissão de Constituição, Justiça e Redação, após a devida discussão.

1) DO OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2025:

Trata-se de projeto de lei que trata da limpeza de terrenos baldios particulares no município de Pedra Bela, considerando as frequentes queixas dos munícipes de a ausência de legislação municipal específica sobre o tema.

Houve análise da Assessoria Jurídica que opinou favoravelmente pela tramitação do referido projeto.

2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: *Daniel Aparecido Pinto, Noel Rosa Marques e Renato Rogério Ferreira e Adão Moacir Ferreira*, membros da Comissão de saúde, educação, cultura, lazer e turismo, procederam à análise do projeto de lei em relação à sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Considerando tudo quanto o exposto no parecer jurídico e no parecer das demais comissões, bem como os benefícios advindos da proposta, decide a Comissão de saúde, educação, cultura, lazer e turismo por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei de nº 07/2025, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, porquanto inexistente qualquer impropriedade ou incompatibilidade legislativa.

Pedra Bela, 25 de março de 2025.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

DANIEL APARECIDO PINTO

Presidente

ADÃO MOACIR FERREIRA

Membro

RENATO ROGÉRIO FERREIRA